



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DISPENSA N.º 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0043/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES-BAHIA E A EMPRESA E DOS SANTOS PEREIRA.

MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Comércio, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 913.277.765-53, RG nº 5636235-86, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Centro, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **E DOS SANTOS PEREIRA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Almerindo Novaes, nº32, Distrito Serrana, Brejões-Ba, CEP: 45.328-000, inscrito no CNPJ sob n.º26.633.413/0001-05, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos doravante denominada **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo n.º046/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º018/2020 resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da dispensa é contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de segurança e proteção individuais para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O presente contrato é no valor global de R\$ 29.615,00 (Vinte e nove mil seiscientos e quinze reais) e o pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura

§ 1º- Nos preços oferecidos na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salários, encargos sociais, transportes, seguros, tributos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 meses, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, no interesse público, e na ocorrência da hipótese prevista no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.11.02-Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2069-Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

2070-Manutenção das Ações dos Programas que Compõem o Bloco de Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.0000-Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 14-Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a **Servidora Municipal: Maria Denilza Silveira Amaral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes na proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, inclusive assistência técnica se necessário;

8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula décima primeira deste contrato;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao objeto e se as especificações são as mesmas descritas na proposta;
- 9.1.7. Comunicar por à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir o **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

10.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota de empenho ou assinatura na Secretaria de Saúde, no endereço na Avenida João Leal Sals, s/n, Centro, Milagres/Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Fica eleito o Foro da situação do município de Milagres para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes Contratante e Contratada assinam este instrumento, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres-Ba, 15 de Maio de 2020.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal
Município de Milagres
Contratante

E DOS SANTOS PEREIRA
26.633.413/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DISPENSA Nº 018/2020
CONTRATO Nº 0043/2020
ANEXO I

ITEM	UND	EQUIPAMENTOS	QTD	VALOR UNIT	
01	UND	<i>Pulverizador multifuncional. Dados técnicos: Capacidade mínima do tanque de combustível (l)1.5; Cilindrada mínima (cm³) 56.5; Peso mínimo (kg) 11.1; Potência mínima (kW/cv) 2.6/3.5; Volume do recipiente mínimo (l)13.</i>	3	R\$2.500,00	7.500,00
02	UND	<i>Roupa Proteção Epi Pulverização Inseticida completa, incluindo bota e luva. Aplicação: Proteção do tronco e membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos). NORMA ISO 27065</i>	6	R\$140,00	840,00
03	PCT	<i>Mascaras triplas em TNT com elástico, pacote com 50 unidades.</i>	85	R\$75,00	6.375,00
04	PCT	<i>Lençol descartável, pacote com 10 unidades.</i>	8	R\$20,00	160,00
05	UND	<i>Macacão impermeável com capuz 100% polietileno</i>	50	R\$130,00	6.500,00
2	UND	<i>Óculos de proteção</i>	50	R\$12,00	600,00
07	UND	<i>Saco para óbito</i>	10	R\$50,00	500,00
08	UND	<i>Termômetro laser</i>	2	R\$430,00	860,00
09	UND	<i>Mascara PFF 2S</i>	60	R\$22,00	1.320,00
10	PCT	<i>Touca descartável em TNT, pacote com 10 unidades.</i>	20	R\$4,00	80,00
11	PCT	<i>Propé descartável em TNT, pacote com 10 pares.</i>	20	R\$4,50	90,00
12	PCT	<i>Avental em TNT, gramatura 40g, pacote com 10 unidades.</i>	20	R\$45,00	900,00
13	PAR	<i>Bota Galocha Impermeável Borracha PVC Cano Lava Rápido Chuva.</i>	30	R\$ 58,00	1.740,00
14	LITRO	<i>Hipoclorito de sódio 1%</i>	500	R\$ 3,50	1.750,00
15	UND	<i>Protetor facial em acetato de 5 mm.</i>	20	R\$ 20,00	400,00
Valor total					29.615,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
